

OFICIAL DE POLÍCIA NÃO É OFICIAL DE EXÉRCITO

Coronel PM Alfredo Feijó

Do Livro Oficiais da Força e Delegados de Polícia

São Paulo -1958

O Oficial de Polícia não é Oficial de Exército.

As funções de ambos são antagônicas e distintas. O oficial de exército prende-se à defesa da pátria. Oficial de polícia, à segurança pública – ao serviço de rua, fiscalizando o policiamento, providenciando sobre o trânsito e socorros de urgência. Nisto, orienta, educa e disciplina as massas. O oficial de exército trabalha para tornar eficiente a defesa da sociedade, o policiamento preventivo e repressivo, garantindo os direitos do cidadão e da propriedade.

Aquele estuda a arte militar e o emprego dos engenhos de guerra, e este a capacidade criminosa dos delinquentes, os colapsos do trânsito, os métodos de socorro e o emprego da Polícia Militar nos motins, nos comícios, nas arruaças, na fiscalização de estradas de rodagem e nas variadas formas da perturbação da ordem. Oficial de exército destina-se à segurança da pátria e o oficial de polícia à segurança da sociedade. Ambos velam pela lei. Aquele pela soberania, e este pela Constituição, pela lei civil. Aquele pertence ao magistério da pátria, e este ao magistério da justiça. Entre o magistério da pátria e o magistério da justiça, as equivalências nobilitantes são idênticas, razão porque ambos merecem o mesmo respeito, as mesmas honras, os mesmos atributos de gratidão. Aquele que se ergue contra os agressores do regime ou do país, e este, contra os agressores da sociedade, que se chamam Neros ou Lampiões...

O oficial de polícia, iluminado cheio de fé e de energia, edifica a ordem pública; defende a vida do cidadão, garante o direito de propriedade, as fortunas, os costumes, as religiões, os divertimentos do povo. Choca-se a cada instante com malfeitores, pondo em risco a própria vida e a felicidade de seus dependentes. É o baluarte da autoridade constituída. Oficial de Polícia não é oficial de exército. Quem busca ser o que não é ilude-se e cai no ridículo.